



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 9.654, DE 2 DE JUNHO DE 1998**

Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a carreira de Policial Rodoviário Federal, com as atribuições previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica.

Parágrafo único. A implantação da carreira far-se-á mediante transformação dos atuais dez mil e noventa e oito cargos efetivos de Patrulheiro Rodoviário Federal, do quadro geral do Ministério da Justiça, em cargos de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º [\*\(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024\)\*](#)

Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a Carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

II - Primeira Classe: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da Segunda Classe;

III - Segunda Classe: atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Terceira Classe; e

IV - Terceira Classe: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes

rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º As atribuições específicas de cada uma das classes referidas no § 1º serão estabelecidas em ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça.

§ 3º Para fins de enquadramento na Terceira Classe, será observado o tempo de exercício do servidor, de acordo com os seguintes critérios:

I - menos de 1 (um) ano de exercício na classe de Agente: Padrão I;

II - de 1 (um) ano completo até menos de 2 (dois) anos de exercício na classe de Agente: Padrão II; e

III - 2 (dois) anos completos ou mais de exercício na classe de Agente: Padrão III.

§ 4º O tempo que exceder o período mínimo de 1 (um) ano para enquadramento no padrão de que trata o § 3º será computado para fins da progressão ou promoção subsequente. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 12.775, de 28/12/2012\)](#)

Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatorias, sendo a primeira de exame psicotécnico e de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe de Agente, onde o titular permanecerá por pelo menos 3 (três) anos ou até obter o direito à promoção à classe subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2013, a investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão inicial da Terceira Classe. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.775, de 28/12/2012\)](#)

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. [\(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010\)](#)

Art. 4º [\(Revogado pela Medida Provisória nº 305, de 29/6/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19/10/2006\)](#)

Art. 5º [\(Revogado pela Medida Provisória nº 305, de 29/6/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19/10/2006\)](#)

Art. 6º Fica extinta a Gratificação Temporária, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.166, de 20 de dezembro de 1995.

Art. 7º Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.

Parágrafo único. [\(VETADO na Lei nº 14.875, de 31/5/2024\)](#)

Art. 8º Os cargos em comissão e as funções de confiança do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira que tenham comportamento exemplar e que estejam posicionados nas classes finais, ressalvados os casos de interesse da administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 9º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei.

Art. 10. Compete ao Ministério da Administração e Reforma do Estado, ouvido o Ministério da Justiça, a definição de normas e procedimentos para promoção na carreira de que trata esta Lei.

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998.

Brasília, 2 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Renan Calheiros  
Cláudia Maria Costin

#### ANEXO I

ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL  
[\(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 305, de 29/6/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19/10/2006 e com nova redação dada pelo Anexo LI da Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

| CARGO                       | CLASSE             | PADRÃO |
|-----------------------------|--------------------|--------|
| Policial Rodoviário Federal | Inspetor           | III    |
|                             |                    | II     |
|                             |                    | I      |
|                             | Agente Especial    | VI     |
|                             |                    | V      |
|                             |                    | IV     |
|                             |                    | III    |
|                             |                    | II     |
|                             |                    | I      |
|                             | Agente Operacional | VI     |
|                             |                    | V      |

|  |        |     |
|--|--------|-----|
|  |        | IV  |
|  |        | III |
|  |        | II  |
|  |        | I   |
|  | Agente | I   |

#### ANEXO I A

[\*\(Anexo acrescido pela Lei nº 12.775, de 28/12/2012, a partir de 1/1/2013\)\*](#)

(Anexo I-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

#### ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

| CARGO                       | CLASSE   | PADRÃO |
|-----------------------------|----------|--------|
| Policial Rodoviário Federal | ESPECIAL | III    |
|                             |          | II     |
|                             |          | I      |
|                             | PRIMEIRA | VI     |
|                             |          | V      |
|                             |          | IV     |
|                             |          | III    |
|                             |          | II     |
|                             |          | I      |
|                             | SEGUNDA  | VI     |
|                             |          | V      |
|                             |          | IV     |
|                             |          | III    |
|                             |          | II     |
|                             |          | I      |

|  |          |     |
|--|----------|-----|
|  | TERCEIRA | III |
|  |          | II  |
|  |          | I   |

ANEXO II  
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE  
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

*(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 305, de 29/6/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19/10/2006 e com nova redação dada pelo Anexo LII da Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

| SITUAÇÃO ANTERIOR           |                 |        | SITUAÇÃO NOVA |                 |                             |
|-----------------------------|-----------------|--------|---------------|-----------------|-----------------------------|
| CARGO                       | CLASSE          | PADRÃO | PADRÃO        | CLASSE          | CARGO                       |
| Policial Rodoviário Federal | Inspetor        | III    | III           | Inspetor        | Policial Rodoviário Federal |
|                             |                 | II     | II            |                 |                             |
|                             |                 | I      | I             |                 |                             |
|                             | Agente Especial | VI     | VI            | Agente Especial |                             |
|                             |                 | V      | V             |                 |                             |
|                             |                 | IV     | IV            |                 |                             |
|                             |                 | III    | III           |                 |                             |
|                             |                 | II     | II            |                 |                             |
|                             |                 | I      | I             |                 |                             |
|                             |                 | Agente | VI            |                 |                             |
|                             | V               |        | V             |                 |                             |
|                             | IV              |        | IV            |                 |                             |
|                             | III             |        | III           |                 |                             |
| II                          | II              |        |               |                 |                             |
| I                           | I               |        |               |                 |                             |
|                             | I               | Agente |               |                 |                             |

ANEXO II A

*(Anexo acrescido pela Lei nº 12.775, de 28/12/2012, a partir de 1/1/2013)*

(Anexo II-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

| SITUAÇÃO ANTERIOR           |                    |        | SITUAÇÃO NOVA |          |                             |
|-----------------------------|--------------------|--------|---------------|----------|-----------------------------|
| CARGO                       | CLASSE             | PADRÃO | PADRÃO        | CLASSE   | CARGO                       |
| Policial Rodoviário Federal | Inspetor           | III    | III           | ESPECIAL | Policial Rodoviário Federal |
|                             |                    | II     | II            |          |                             |
|                             |                    | I      | I             |          |                             |
|                             | Agente Especial    | VI     | VI            | PRIMEIRA |                             |
|                             |                    | V      | V             |          |                             |
|                             |                    | IV     | IV            |          |                             |
|                             |                    | III    | III           |          |                             |
|                             |                    | II     | II            |          |                             |
|                             |                    | I      | I             |          |                             |
|                             | Agente Operacional | VI     | VI            | SEGUNDA  |                             |
|                             |                    | V      | V             |          |                             |
|                             |                    | IV     | IV            |          |                             |
|                             |                    | III    | III           |          |                             |
|                             |                    | II     | II            |          |                             |
|                             |                    | I      | I             |          |                             |
|                             | Agente             | I      | III           | TERCEIRA |                             |
|                             |                    |        | II            |          |                             |
|                             |                    |        | I             |          |                             |